Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1675
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0010055-84.1996.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202307052100 30/11/23 15:40:03132399 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **TRANSMOURA TRANSPORTES MOURA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.654-1.659**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.662-1.663** – Credor postulando a intimação de representante do Banco do Brasil, através de oficial de justiça, para cumprimento do ofício de fls. 1.643-1.644.
2. **Fl. 1.665** – Despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão das informações quanto ao ofício expedido ao Banco do Brasil e não respondido até a presente data. Mais que isso, determinou que, com a resposta da diligência citada, sejam os autos remetidos ao Síndico.
3. **Fls. 1.667-1.673** – Mandado de Busca e Apreensão expedido nos termos do r. despacho supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1676
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera sua última manifestação (**fls. 1.654-1.659**), ocasião em que foi pleiteada a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no **index 1659** e a fixação do termo legal falimentar em 04.05.1996, em razão dos argumentos lá expostos.

Por fim, aguarda o Síndico resposta do Mandado de Busca e Apreensão (**fls. 1.667-1.673**) expedido nos termos do r. despacho de **fls. 1.665**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação de fls. 1.654-1.659, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida localizado no index 1659 e a fixação do termo legal falimentar em 04.05.1996, em razão dos argumentos lá expostos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Transmoura Transp. Moura e Loc. de Veículos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312